



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO  
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO  
3725-35.2015

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10:30 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Dóris Ribeiro, Leticia Matos e Lana Patricia Vieira de Sousa além dos seguintes participantes:

Presentes: a Procuradora da República - MPF, **Dra. Luise Torres de Araújo Lima**, os representantes da MC Engenharia, **Sérgio de Oliveira Pontual** e o advogado **Hemington Leite Frazão (OAB/PI 8.023)**; os representantes do Condomínio Bem Viver 1 **Cláudia Mendes Pires Veras** e o advogado **Daniel Henrique Torres Leite (OAB/PI 17.844)**; os representantes da Caixa Econômica Federal, **Janaina Marreiros Guerra Dantas, Álvaro Gustavo Silva Franco e Wagner José da Silva Mendes**. Ausente o **PROCON**.

Iniciados os trabalhos, a síndica informou que ainda persistem problemas, relacionados à calha dos edifícios, que geram prejuízo nos apartamentos do último andar em dias de chuva (25 blocos). Informou que as chaves dos telhados ficam guardadas para evitar o acesso indevido, justamente para evitar danos causados por prestadores de serviço.

A construtora informou que a obra de reparo realizada foi devidamente recebida pelo síndico da época, Sr. José Itamar de Barros, e pelos peritos do Ministério Público/PROCON e da CEF, mediante parecer. Destacou que, além do problema de trânsito de terceirizados pelos telhados, é preciso considerar que não há laje nestes prédios, por conta do projeto adotado pela CEF no programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1, de forma que é mais frágil a cobertura. Acrescentou que as reclamações pontuadas pelo PROCON ao longo dos autos eram relativas especialmente a dois moradores, Fernando de Assis Sousa e Lincoln Rafael Ximenes, sendo que o primeiro ajuizou ação individual na qual houve acordo. A MM. Juíza Federal fixou 10 (dez) dias de prazo para a juntada da respectiva ata de audiência.

As partes, ao final, concordaram que os problemas ainda porventura existentes devem ser especificamente apontados, como forma de viabilizar a solução de forma consensual.

Antes o exposto, **a MM. Juíza Federal fixou prazo de 30 (trinta) dias para que o PROCON se manifeste nos autos de forma pormenorizada, indicando os problemas específicos que pretende ver resolvidos, bem como indicando o nome completo e endereço dos moradores afetados (para viabilizar sua participação na próxima audiência). Ainda, deverá se manifestar sobre a alegação da construtora de que houve acordo em processo individual quanto ao morador Fernando de Assis Sousa.**

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria, inclusive intimação imediata do PROCON para apresentar as informações referidas no prazo assinalado.

Digitado este termo e lido, os participantes saem cientes e a ata subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

**MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**  
JUÍZA FEDERAL COORDENADORA  
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS